

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº 12/2013

Cotação prévia na modalidade menor preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, gasolina comum, em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de consumo em veículos automotores disponibilizados para o desenvolvimento de atividades relacionadas às ações do Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com a finalidade de atender ao disposto na Meta 3 – atividade 3.1 – item 3.1.5 do plano de trabalho referente ao Contrato de Repasse nº 042340/2012 celebrado entre o CEADES e o MDA. **Expedição:** 09/05/2013. **Abertura:** 20/05/2013, às 09 horas e 30 minutos.

1. PREÂMBULO

O Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento – CEADES pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº 05.921.745/0001-07, localizada na Avenida Nereu Ramos 75 – D, Edifício Centro Profissional Chapecó, sala 404-B, centro, CEP: 89.801-023, Chapecó SC, nos termos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, convida a todos interessados em participar da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº 12/2013**, do tipo **MENOR PREÇO** sobre os serviços de empresa devidamente especializada em fornecimento de combustível, gasolina comum, em posto de abastecimento próprio, na forma seguinte.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, gasolina comum, para o CEADES, para os anos de 2013 e 2014, de acordo com especificações constantes nos anexos I e II do presente edital, atendendo ao disposto na Meta 3 – atividade 3.1 – item 3.1.5 do plano de trabalho referente ao Contrato de Repasse nº 042340/2012 celebrado entre o CEADES e o MDA.

2.2. O valor máximo estimado para aquisição de combustível, gasolina comum, no decorrer do contrato é de R\$ 31.299,60 (trinta e um mil e duzentos e noventa e nove reais com sessenta centavos).

2.3. O valor constante do item anterior é taxado, não podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta cotação prévia de preço somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades do objeto da mesma e que atendam as exigências desta cotação prévia de preços.

3.2. Não será admitida a participação nesta cotação prévia de preço de empresas que:

- a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em cotação prévia de preço e/ou impedidas de contratar com o Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento - CEADES;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- c) Da qual servidor público do órgão contratante e responsável pela cotação prévia de preço seja participante direta ou indiretamente; Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, econômica, financeira ou trabalhista;
- e) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido nesta cotação prévia de preços e que não tenha sido apresentado na reunião de abertura das propostas, devidamente incluso no envelope apropriado, exceto se for microempresa (Lei nº 123/2006).

OBS.: Os proponentes deverão apresentar os documentos acima em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicada em órgão da Imprensa Oficial ou ainda por autenticação direta da Comissão Permanente de cotação prévia de preço, quando apresentados simultaneamente, a cópia e o original, ficando a mesma como parte integrante do processo licitatório.

3.3. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte

3.3.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

3.3.2. Cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.3. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.4.5. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, juntamente com os demais documentos.

3.5.5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, que deverão ser entregues no endereço do CEADES, via postal, mediante Sedex ou pessoalmente. Não serão aceitas documentação e proposta de preços enviadas via endereço eletrônico.

4.2. A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Cotação prévia de preço, em DOIS envelopes distintos **até as 17 horas do dia 15 de Maio de 2013**, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Ao INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO – CEADES
COMISSÃO PERMANENTE DE COTAÇÃO PRÉVIA
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N. 12/2013
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA COM CNPJ E ENDEREÇO

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Ao INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO – CEADES

COMISSÃO PERMANENTE DE COTAÇÃO PRÉVIA

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N. 12/2013

PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA COM CNPJ E ENDEREÇO

4.3. Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

4.3.1. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

4.3.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.4. Alvará de funcionamento (da sede da empresa), devidamente atualizado.

4.3.7. Prova que representa ou contrata direto os serviços solicitados;

4.3.8. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.3.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de:

a) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CRF;

b) Certidão Negativa de Débito para com o INSS – CND, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

4.3.10. Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil conjunta com Certidão da Dívida Ativa da União.

4.3.11. PROCURAÇÃO caso a empresa se faça representar por pessoa legalmente credenciada, por ocasião da abertura dos envelopes;

4.3.12. DECLARAÇÃO do Contador (cadastrado no CRC) de que a empresa licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.

4.4. Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, os documentos abaixo enumerados:

4.4.1. Proposta em 01 (uma) via digitada, datada e assinada na última folha e rubricada as demais, não podendo conter emendas ou rasuras.

4.4.2. Incidência tributária e demais encargos, inclusive frete, se houver, deverão estar incluídos no preço;

4.4.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias;

4.4.4. O Envelope nº 02 só será aberto se aprovado na fase de habilitação constante do envelope nº 01.

4.4.5. Os valores das propostas deverão ser em moeda corrente do país, correspondendo ao percentual de desconto, sob pena de desclassificação da proposta.

4.5. Após o julgamento da fase de “habilitação”, e, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou havendo desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos, serão

abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, os quais serão rubricados por todos os presentes.

4.6. Caso a comissão julgue conveniente, e a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião na fase de avaliação das Propostas de Preços, marcando nova reunião, oportunidade em que voltará a reunir-se com os interessados para término dos trabalhos.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a presente cotação prévia de preços correrão a conta de recursos específicos consignados no Contrato de repasse nº 042340/2012, firmado entre o CEADES/MDA.

6. DO JULGAMENTO

6.1. A presente cotação prévia de preço é do tipo **MENOR PREÇO** sobre o valor estimado no item 2.2, sendo que para obtenção da proposta mais vantajosa para o CEADES.

6.2. A abertura e julgamento das propostas serão realizados às **9 horas e 30 minutos do dia 20 de maio de 2013**, na sede do CEADES, a qual levará em consideração o atendimento das exigências contidas nos itens 4.3 e 4.4.

6.3. No caso de empate por absoluta igualdade de preços e percentual de desconto entre duas ou mais interessadas, far-se-á o desempate por sorteio, observado os privilégios dispostos na Lei n. 123/2006, em ato público, para o qual os interessados serão convocados.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que:

6.4.1. Não atendam as exigências desta COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS ou imponham condições;

6.4.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

6.4.3. Que apresentem preço global, ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, e que apresentem preços excessivos ou inexequíveis.

7. DOS RECURSOS

7.1. Dos atos da administração referentes a esta cotação prévia de preço cabem os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

7.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação da lavratura da ata nos casos de:

7.2.1. Habilitação ou inabilitação do interessado

7.2.2. Julgamento das propostas

7.2.3. Anulação ou revogação da cotação prévia de preços

7.2.4. Rescisão do contrato

7.3. Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

7.3.1. Serem dirigidos ao CEADES – Comissão Permanente de Cotação Prévia de Preços, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente.

7.4. O CEADES poderá reconsiderar sua decisão, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do recurso.

8. DA ADJUDICAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Caberá ao vencedor a execução dos serviços objeto da presente cotação prévia de preços.

8.2. A Contratada iniciará a prestação destes serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

9. DO PREÇO

A execução dos serviços, objeto da cotação prévia de preços, incluindo-se as despesas com encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidirem terá o preço apresentado na proposta do licitante vencedor.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, e deverá vir com indicação do número do Contrato de Repasse a ser informado pelo CEADES, mediante comprovação dos encargos sociais.

10.2. Não será permitida estipulação de faturamento mínimo.

11. DAS PENALIDADES

A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução dos serviços, sujeitando-se, no que couber às penalidades constantes no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das implicações de responsabilidades penais e cíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Da Contratante:

- a) Atestar a execução dos serviços objeto da presente cotação prévia de preço de acordo com as cláusulas deste documento.
- b) Pagar o preço estabelecido.

12.2. Da Contratada:

- a) A contratada assumirá responsabilidade pelo fornecimento do combustível de acordo com o previsto nas especificações deste edital.
- b) Entregar a nota fiscal com a descrição completa do objeto fornecido.
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A participação nesta cotação prévia de preço implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do ato convocatório.

13.2. Após a abertura das propostas, não serão aceitas solicitações de cancelamento, retificações de propostas ou itens e alterações nos cálculos dos valores.

13.3. O CEADES poderá transferir a data da abertura desta cotação prévia de preço, podendo também revogá-la por interesse público e fato superveniente ou, ainda, anulá-la por ilegalidade.

13.4. O CEADES reserva o direito de aumentar e/ou diminuir o objeto da presente cotação prévia de preço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as necessidades da mesma.

13.5. Compete ao interessado fazer minucioso exame da cotação prévia de preço, dos anexos e normas, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, em até 02 (dois) dias úteis da data de abertura da cotação prévia de preço.

14. DO EDITAL

Fazem parte deste edital:

Anexo I – Descrição do objeto

Anexo II – Modelo de proposta

Anexo III – Carta credencial

Anexo IV - Minuta do contrato

15. DAS INFORMAÇÕES

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento - CEADES, Av. Nereu Ramos, 75-D, Edifício CPC (Centro Profissional Chapecó) – Centro, Sala 404-B – Fone/fax: 49 3329-1439 – Cep: 89.801-023, e-mail: ceades@ceades.org.br.

Chapecó, 07 de maio de 2013.

Ronaldo Gonçalves Martins
Coordenador Institucional

ANEXO I

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 12/2013

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível, gasolina comum, em posto de abastecimento com matriz e/ou filiais na capital de cada Estado e nos municípios de abrangência dos seguintes territórios:

PARANÁ

Territórios: Sudoeste Paranaense, Centro Sul, Paraná Centro, Cantuquiriguaçu, Vale do Ribeira, Norte Pioneiro e Caminhos do Tibagi.

SANTA CATARINA

Territórios: Alto Vale do Rio do Peixe, Planalto Catarinense, Alto Vale do Itajaí, Oeste Catarinense, Meio Oeste Contestado, Planalto Norte, Serra Catarinense e Alto Uruguai.

RIO GRANDE DO SUL

Territórios: Zona Sul do Estado, Região Central, Missões, Noroeste Colonial, Alto Uruguai, Centro Serra e Médio Alto Uruguai.

PRAZO PARA ENVIO DOS ENVELOPES: 15 DE MAIO DE 2013, até as 17 horas.

Observações:

- O valor máximo a ser gasto com o fornecimento de combustível, gasolina comum, em postos de abastecimento próprios nas capitais e municípios de abrangência dos territórios supra mencionados, conforme acima descrito, é de até R\$ 31.299,60 (trinta e um mil e duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

Assinatura do representante autorizado pela empresa e carimbo.

ANEXO II
Proposta de Preço
(Papel timbrado ou carimbo)

Cotação Prévia de Preço nº 12/2013, com critério de menor preço.

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco:

Agência nº:

Conta corrente nº:

Especificação do produto	Marca	Quantidade (litros)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Gasolina comum		3.598		
Valor global da proposta				R\$

Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados de sua abertura.

Local, _____, de _____, de 2013.

Assinatura da empresa

ANEXO III
CARTA CREDENCIAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO

ASSUNTO: Credencial de Representação para a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº 12/2013

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela empresa..... vem pela presente, informar a V. S^{as}, que o(s) Sr (s).....; carteira (s) de identidade nº (s)....., CPF nº (s)....., é (são) pessoa(s) designada(s) para acompanhar a CARTA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº XXX/2013, podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Assinatura Identificável.

Observação: Fazer em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. XX2013

Termo de contrato que fazem entre si, de um lado o CEADES, e de outro lado XXXXXXXXX, para a prestação de serviços de fornecimento de combustível (gasolina comum), destinados a atender as necessidades ao CEADES nos anos de 2013 e 2014 para cumprimento do Contrato de repasse nº 042340/2012, firmado entre o CEADES e o Ministério de Desenvolvimento Agrário.

Os signatários do presente contrato que entre si fazem, de um lado o INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO – CEADES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com Sede em Chapecó, sito a Av. Nereu Ramos 75-D, sala 404-B e Foro na Comarca de Chapecó (SC), representada neste ato pelo seu coordenador, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX residente nesta cidade, denominada doravante simplesmente CONTRATANTE, de outro lado XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, de acordo com o que consta no Edital de Carta COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 010/2013, tem justo e contratado o que consta nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (gasolina comum), atendendo as necessidades do CEADES nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com fins específicos consignados na Meta 3 – atividade 3.1 – item 3.1.5 do plano de trabalho referente ao Contrato de Repasse nº 042340/2012, firmado entre o CEADES e MDA, conforme especificações constantes a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

2.1. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação por parte do motorista da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO do combustível, emitida e devidamente assinada pela CONTRATANTE, contendo o quantitativo de litros a serem fornecidos, data, a placa do veículo e o valor unitário e total. O representante da empresa contratada preencherá o documento na presença do motorista, sendo assinado por ambos.

2.2. A CONTRATADA deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender às demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

2.3. A empresa deverá cobrar o preço estipulado na bomba, na ocasião e no momento do abastecimento, caso este valor seja menor que o preço contratado.

2.4. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto desta licitação em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O fornecimento será feito parcelado de acordo com as necessidades do CEADES, nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2013 e 2014, até o término da vigência contratual, e diante da emissão de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste, em conformidade com as especificações escritas na sua proposta e nos anexos deste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o CEADES com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo por vigência o período de 12 (doze) meses, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do fornecimento objeto do presente CONTRATO é de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser entregue pelo CONTRATADO até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no item 2.1, bem como com a indicação do nº da meta, nº do contrato de repasse e nome do programa, fornecidos pelo CEADES.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento dos produtos, desde que comprovada à responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.6 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias após a entrega da documentação pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente n.º xxxxxxxx, agência n.º xxxxxx, Banco xxxxxxxx, indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O objeto desta licitação abrange recursos provenientes do Orçamento Geral da União, através do contrato de repasse nº 042340/2012 firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário/SDT, Banco do Brasil e o Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento - CEADES para a execução

de ações relativas ao Programa Desenvolvimento Territorial Sustentável nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o produto contratado, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões técnicos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- b) Entregar os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Edital n. 12/2013, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- c) Cumprir fielmente o presente contrato, de forma que os produtos contratados sejam fornecidos com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- d) Fornecer combustível especial no caso da falta de combustível comum, sem nenhum acréscimo no preço contratado;
- e) Cobrar o preço de bomba no dia do abastecimento, caso seja menor que o preço contratado;
- f) Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Executar o objeto deste instrumento contratual de acordo com as condições e prazos determinados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, mão de obra, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- k) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, em local e prazo determinado, de acordo com as especificações e instruções constantes no Edital nº 12/2013 e seus anexos;
- l) Zelar para que as falhas que venham ocorrer sejam sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas comerciais, contadas a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado (com número de protocolo de atendimento);
- m) Proceder ao fornecimento dos produtos, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital nº 12/2013 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das

Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

n) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, por servidor especialmente designado pela Coordenador do CEADES, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- b) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos pela CONTRATADA de acordo com prazo estipulado neste contrato, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais;
- c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado.
- e) Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se, no que couber às penalidades estabelecidas constantes da Lei nº 8666/93, pelo total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, com 10 (dez) de antecedência.

12.2 – As penalidades estabelecidas pela legislação vigente não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não entregues;
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos produtos fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não substituído/corrigido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 13.1.:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste edital.

13.3. Além das penalidades supra citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

13.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A entrega será fiscalizada por responsável designado pela CONTRATANTE, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 05 (cinco) dias.

14.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao setor jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

14.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente pela administração;

16.1.2. Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

16.1.3. Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

17.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o

pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

17.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais do direito.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

16.1 – Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro da comarca de Chapecó/SC, para conhecer e dirimir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

16.2 – E por estarem às partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Chapecó, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome

CPF

Nome

CPF